



## **REGULAMENTO DO ESTAGIO SUPERVISIONADO**

Regulamenta o Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia no âmbito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza o Estágio Curricular Supervisionado componente do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros.

**Art. 2º** O Estágio Curricular de caráter obrigatório para o curso de Pedagogia, será supervisionado, contando com o acompanhamento de um professor coordenador que supervisionará, in loco, o desenvolvimento do estágio, com vistas à formação profissional do aluno-estagiário.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado visa propiciar ao licenciado em Pedagogia um momento de aquisição, construção e aprimoramento de conhecimentos e de habilidades essenciais ao exercício profissional, que tem como função integrar teoria e prática.

### **CAPÍTULO II CAMPO DE ESTÁGIO, DURAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 4º** O estágio supervisionado terá a duração de 300 horas e será realizado nos três últimos períodos do curso.

**Art. 5º** O estágio será realizado em instituições privadas e/ou públicas, legalmente constituídas, que atendam à Educação Básica e que tenham condições de proporcionar experiência prática ao estagiário.

**Art. 6º** A escolha do campo de estágio será de responsabilidade do aluno, conforme seu interesse no campo de atuação.

**Art. 7º** Antes de serem encaminhados às escolas, o aluno-estagiário receberá orientação e informações gerais sobre o estágio, ou seja, sobre a forma como este será desenvolvido e avaliado.



**Parágrafo Único** - O encaminhamento do aluno à escola se dará através de carta de apresentação assinada pelo professor coordenador do estágio e pelo coordenador do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

**Art. 8º** As 300 (trezentas) horas de Atividades de Estágio Supervisionado de que trata o Art. 4º deste Regulamento estarão distribuídas da seguinte forma:

- I. 30 (trinta) horas de observação e caracterização do contexto escolar e do cotidiano da sala de aula;
- II. 160 (cento e sessenta) horas para a elaboração e a execução de projeto de intervenção pedagógica com a prática docente e na gestão dos processos educativos;
- III. 80 (oitenta) horas de observação, acompanhamento e realização de tarefas relativas ao trabalho de gestores do processo educativo: Supervisor, Orientador, Inspetor Escolar e Diretor Escolar;
- IV. 30 (trinta) horas para organização dos documentos de estágio e relatório final.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º Do Aluno-Estagiário:**

- I. elaborar o plano de estágio;
- II. selecionar a escola/campo de estágio e comunicar ao coordenador a confirmação da vaga;
- III. resguardar o nome da instituição que estuda e daquela que está fazendo estágio;
- IV. apresentar-se com vestimentas distintas e adequadas às dependências da escola-campo;
- V. observar e participar de trabalhos e estudos de natureza didática e técnico-administrativas;
- VI. analisar, interpretar e registrar dados e informações de interesse no campo profissional;

- VII. elaborar relatórios das atividades do estágio e organizar toda a pasta de estágio;
- VIII. cumprir a carga horária estabelecida para o estágio;
- IX. aceitar as normas estabelecidas pela escola/campo de estágio;
- X. desenvolver e participar de projetos que contribuam com o processo ensino-aprendizagem;
- XI. realizar todas as atividades propostas pela coordenação de estágio;
- XII. entregar pontualmente a Pasta de Estágio.

**Art. 10 Do Supervisor de Estágio:**

- I. fazer levantamento das instituições em que os estudantes poderão estagiar;
- II. orientar os estudantes na escolha da instituição e na realização do estágio;
- III. planejar e elaborar os programas e relatórios do estágio, com vistas a proporcionar experiência na linha de formação dos estudantes, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso;
- IV. executar a política de estágio do Curso;
- V. gerenciar as atividades de supervisão;
- VI. criar mecanismos operacionais que facilitem a condução do estágio, com segurança e aproveitamento;
- VII. orientar e acompanhar o estagiário em todas as fases do estágio, ajudando-o a superar dificuldades que surgirem durante a realização das atividades programadas;
- VIII. visitar, periodicamente, as escolas que constituem campo de estágio;
- IX. avaliar o processo do estágio e o desempenho do estagiário;
- X. deliberar, “ad referendum” do Colegiado do Curso, sobre assuntos inerentes ao estágio, respeitando o Regimento da Faculdade e a legislação pertinente;
- XI. criar, junto com o coordenador de curso, regulamento interno do Estágio Supervisionado para situações especiais caso necessário.

**Art. 11 Dos Professores do Curso:**

- I. colaborar com o supervisor de estágio, no sentido de manter estreita relação entre teoria e prática.



## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA TÉCNICA**

**Art. 12** Para receber o aluno-estagiário, a escola campo de estágio deverá:

- I. estar credenciada para oferta dos níveis da educação básica a que se propõe, junto aos órgãos legais;
- II. aceitar o aluno como estagiário e não como profissional;
- III. oferecer condições para a participação e integração do aluno-estagiário, propiciando a vivência das diversas atividades escolares necessárias à sua formação profissional.

## **CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS A CADA PERÍODO DE ESTÁGIO**

**Art. 13** A documentação apresentada a cada período de estágio deve ser:

- I. declaração de aceite datada, carimbada e assinada pelo diretor ou responsável da escola-campo, bem como o carimbo da escola;
- II. declaração de liberação do (a) estudante trabalhador (a) para fins de estágio, excepcionalmente, nos casos de carga horária integral de trabalho;
- III. assinar termo de compromisso, junto à coordenação de estágio, nos casos de impossibilidade de realização do estágio;
- IV. cronograma de carga horária, devidamente assinado e carimbado (direção/escola) pelos responsáveis da instituição de ensino.

## **CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO**

**Art. 14** O relatório de estágio deverá conter os seguintes itens a cada período de estágio realizado:

- I. Capa
- II. Folha de Rosto
- III. Sumário
- IV. Ficha de Identificação
- V. Declaração de aceite
- VI. Cronograma de Carga Horária de Estágio



- a) Carga Horária de Estágio da Docência (Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental) ou Gestão dos Processos Educativos (Supervisão, Orientação, Inspeção e Administração Escolar)
  - b) Carga horária de Estágio de Planejamento (Docência)
- VII. VII - Planejamento
- a) Projetos que foram desenvolvidos durante o estágio
  - b) Planos de Unidade
  - c) Planos de Aula
- VIII. Relato fundamentado das atividades desenvolvidas, enfocando os estágios de Regência ou Gestão dos Processos Educativos (Supervisão, Orientação, Inspeção e Administração Escolar)
- IX. Referências
- X. Anexos
- a) Registro de Observação da Classe (para cada turma um registro da observação)
  - b) Auto – avaliação do estagiário
  - c) Ficha de avaliação da Regência
  - d) Ficha de avaliação da Gestão dos Processos Educativos (Supervisão, Orientação, Inspeção e Administração Escolar)

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** A avaliação do estágio será feita pela menção apto ou não apto.

**Art. 16** O cumprimento da Carga Horária integral do Estágio Supervisionado, proposto na matriz curricular, com aproveitamento e conseqüente aprovação, é condição necessária para a colação de grau.

**Art. 17** O acompanhamento do estágio se faz com base em relatórios apresentados pelo estagiário, dentro dos prazos previstos, e visitas às unidades de ensino, campo do estágio.

**Art. 18** Caso o estágio supervisionado não seja cumprido dentro das normas estabelecidas, será considerado nulo para todos os efeitos, sujeitando o aluno a realização de novo estágio, a ser cumprido integralmente.

**Art. 19** O Estágio será realizado através da observação e participação nas



atividades elaboradas e desenvolvidas na docência da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na gestão dos processos educativos, conforme orientações do supervisor de estágio.

**Art. 20** Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Órgão Colegiado da Faculdade.

**Art. 21** Este Regulamento entra em vigor após a aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de agosto de 2010

Eliana de Freitas Soares  
Presidente do Colegiado de Curso